



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 12 e 14 de junho de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 17/2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Serviço de Jurisprudência

jurisprudencia@tc.df.gov.br

Sumário

CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PAGAMENTO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.
2. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL – TCA. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONLUÍO ENTRE LICITANTES. PROVA INDICIÁRIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. VANTAGEM DA ADEÇÃO À ARP. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.

FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. EDUCAÇÃO. LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE E NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. CÔMPUTO DE GASTOS COM ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. CONVÊNIO. IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS PELA CONVENIENTE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.
2. LICITAÇÃO E CONTRATO. EMPRESA ESTATAL. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. ATESTADO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL COLETIVA. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS. INCLUSÃO DO ISS NO PERCENTUAL DO BDI DIFERENCIADO.

PESSOAL

1. PESSOAL. APOSENTADORIA. LICENÇA PRÊMIO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. REPARAÇÃO PRÉVIA DE PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. PRESSUPOSTOS PARA A REPARAÇÃO DO DANO.
2. PROCESSUAL. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. *PERICULUM IN MORA INVERSO*.
3. PROCESSUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INOMINADO. AGRAVO.



CONTAS

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PAGAMENTO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PREJUÍZO AO ERÁRIO. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A imputação de responsabilidade a servidor pelo ressarcimento de multa aplicada a ente distrital, cujo valor tenha por base o poder econômico da entidade, não se mostra razoável, uma vez que o Estado estaria transferindo para o servidor o risco da atividade administrativa.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23889/2016. Decisão nº 2912/2018.](#)

2. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL – TCA. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONLUÍO ENTRE LICITANTES. PROVA INDICIÁRIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP. VANTAGEM DA ADESÃO À ARP. APOSIÇÃO DE RESSALVAS ÀS CONTAS.

1. Prova indiciária pode ser utilizada como fundamento para a imputação da prática de conluio entre participantes de procedimento licitatório (art. 90 da [Lei nº 8.666/1993](#)) e consequente julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis.

2. A ausência de pesquisa prévia de preços que comprove a vantagem de adesão à ARP deve conduzir à aposição de ressalvas às contas, quando não houver prejuízo ao erário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10681/2012. Decisão nº 2820/2018.](#)

Precedentes (item 1): TCU: Acórdãos nºs [299/2013-P](#), [577/2003-P](#).

FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. EDUCAÇÃO. LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE E NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. CÔMPUTO DE GASTOS COM ENSINO SUPERIOR E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Os gastos com o ensino superior podem ser computados como aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, ressalvando que os ensinos médio e fundamental devem ser priorizados. (Art. 241, da [LODF](#), com a redação dada pela [Emenda nº 79](#), de 31/07/2014).

2. As despesas com programas de governo destinados à assistência social, tais como as verificadas no âmbito do Programa Material Escolar, devem ser excluídas da apuração dos limites de MDE e do FUNDEB (Art. 71, inc. IV, da [Lei n.º 9.394/96](#)).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 32041/2017-e. Decisão nº 2859/2018.](#)

Precedente item 2: [Decisão TCDF nº 8187/2008.](#)

Nota: O Plenário alterou o item IV, letra “f”, da Decisão nº 8.187/2008, que considerava indevido o cômputo das despesas relativas ao ensino superior como manutenção e desenvolvimento do ensino, adotado em atendimento ao disposto, à época, no art. 241 da [LODF](#), na sua redação original. Ocorre que a [Emenda à LODF nº 88/2015](#), que alterou o caput do art. 241 para estabelecer os percentuais mínimos de 25% e de 3% da citada receita, para a aplicação pelo Poder Público em educação básica e superior, respectivamente, foi declarada inconstitucional, com efeitos “ex tunc” e eficácia “erga omnes”, pelo Conselho Especial do TJDF, no âmbito da ADI objeto do Processo nº 2015 00 2 030003-4, [Acórdão nº 1020464](#), (Diário de Justiça do Distrito Federal - DJDF, de 31.05.2017, pág. 51). Portanto, entendeu o TCDF que resta válida para o caput do art. 241 da LODF a redação que havia sido dada pela [Emenda à LODF nº 79/2014](#), no sentido de considerar que o mínimo de aplicação em educação refere-se à manutenção e desenvolvimento do ensino (em sentido amplo), e não mais apenas do ensino fundamental e médio e da educação pré-escolar.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. CONVÊNIO. IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS PELA CONVENIENTE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.



A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos em razão da execução de convênio não recai, a princípio, diretamente sobre o ente estatal concedente, cabendo a este informar ao conveniente acerca da imprescindibilidade da retenção dos tributos incidentes sobre os serviços prestados e/ou bens adquiridos e da necessidade de os comprovantes de recolhimento serem apresentados no momento da prestação de contas dos convênios formalizados.

Decisão por maioria.

[Processo nº 24937/2015. Decisão nº 2910/2018.](#)

2. LICITAÇÃO E CONTRATO. EMPRESA ESTATAL. REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES. EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. ATESTADO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL COLETIVA. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS. INCLUSÃO DO ISS NO PERCENTUAL DO BDI DIFERENCIADO.

1. A aplicação da Lei das Estatais ([Lei nº 13.303/2016](#)) para reger procedimento licitatório requer a edição de regulamento próprio de licitações, bem como a implementação das alterações estatutárias pela entidade, devendo ser aplicada a [Lei 8.666/93](#) enquanto não editado regulamento próprio.

2. A exigência de que os atestados de capacidade técnica para execução de edificação sejam vinculados exclusivamente à construção de unidades habitacionais coletivas residenciais viola o caráter competitivo do certame, devendo ser aceita a comprovação de execução de obra compatível com o objeto da licitação.

3. É indevida a inclusão do ISS na composição do BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos em razão da ausência de fato gerador, já que o referido imposto incide apenas sobre serviços prestados e não sobre o fornecimento de mercadorias.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26599/2017-e. Decisão nº 2854/2018.](#)

Precedente item 3: [Acórdão TCU nº 2.622/2013 - P.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. APOSENTADORIA. LICENÇA PRÊMIO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA.

O prazo prescricional para o exercício do direito à conversão em pecúnia da licença prêmio não gozada e não contada para quaisquer outros efeitos tem como termo inicial o dia posterior ao registro do ato de aposentadoria por esta Corte de Contas, já que sendo o ato de aposentadoria um ato complexo, do qual se origina o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio, a prescrição somente se inicia a partir da integração de vontades da Administração.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2490/2018-e. Decisão nº 2915/2018.](#)

Precedente: [STJ MS 17.406/DF.](#)

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. REPARAÇÃO PRÉVIA DE PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. PRESSUPOSTOS PARA A REPARAÇÃO DO DANO.

A adoção imediata de providências administrativas com vistas à regularização de situação ou ao pronto ressarcimento de danos causados ao Erário, conforme previsto no art. 1, § 3º, da [Resolução TCDF nº 102/1998](#), requer que os pressupostos para a reparação estejam materializados, isto é, que os fatos estejam apurados, os responsáveis identificados e o dano devidamente quantificado. Não sendo possível a regularização da situação ou a reparação do dano, a autoridade administrativa deverá instaurar a TCE, que tem por finalidade justamente apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano.

Decisão por maioria.

[Processo nº 3531/2012. Decisão nº 2857/2018.](#)



2. PROCESSUAL. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. *PERICULUM IN MORA INVERSO*.

Não é cabível a concessão ou a manutenção de medida liminar que caracterize perigo de dano reverso, ou seja, que origine dano irreparável à parte contrária ou cujo dano resultante da concessão da medida seja superior ao que se deseja evitar.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 15443/2018-e. Decisão nº 2856/2018.](#)

3. PROCESSUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INOMINADO. AGRAVO.

Decisão monocrática proferida em sede de medida de natureza cautelar após ratificação pelo Plenário desta Corte transmuda-se em decisão colegiada e por isso é impugnável, enquanto perdurar seus efeitos, mediante Recurso Inominado, não sendo admissível, para tal fim, a interposição de Agravo, já que, ao conhecer do referido apelo, o Relator poderia modificar decisão colegiada à revelia de manifestação do Plenário, esvaziando parcialmente as competências do órgão máximo deste Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7017/2018-e. Decisão nº 2791/2018.](#)

